

*Colegiado de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas
Gerais - ICA/UFMG*

RESOLUÇÃO CENEX Nº 3/2022 - de 23 de fevereiro de 2022

*Regulamenta providências para **pedidos de certificados e declarações** do CENEX do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais - ICA/UFMG.*

O Colegiado do Centro de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, *Campus* Regional de Montes Claros, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nas Resoluções 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG e 01/2021 da Câmara de Extensão do CEPE da UFMG resolve:

Art. 1º Regulamentar providências para pedidos de certificados e declarações do CENEX do ICA/UFMG.

§1º A certificação das ações de extensão está prevista na RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - Regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão na Universidade Federal de Minas Gerais e a respectiva certificação de participação e revoga a Resolução nº 03/2016 de 17 de maio de 2016.

Seção I

Da Definição, Competências e Finalidades

Art. 2º A extensão universitária, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é processo educativo, cultural e científico, articulado e indissociável do ensino e da pesquisa, que amplia de forma dialógica a relação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 3º A extensão universitária acontece por meio das modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço.

Art. 4º O CENEX do ICA/UFMG é responsável por emitir certificados e declarações pertinentes às ações de extensão da Unidade.

*Colegiado de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas
Gerais - ICA/UFMG*

Art. 5º Certificados são documentos emitidos pelo CENEX após a realização dos eventos e cursos para comprovar a participação nestas ações.

Art. 6º Declarações são documentos emitidos pelo CENEX após a realização de atividades em programas, projetos e prestações de serviços para comprovar a participação nestas ações.

Art. 7º Os participantes de eventos e cursos são classificados como: ouvintes, isto é, o público-alvo; comissão organizadora, palestrantes, moderadores, avaliadores de trabalhos e afins, ou seja, aqueles diretamente envolvidos no desenvolvimento das atividades de extensão universitária.

Art. 8º Os participantes de programas, projetos e prestações de serviços são classificados como: coordenadores, co-coordenadores, participantes bolsistas, participantes voluntários e participantes externos.

Art. 9º Somente poderão ser certificadas as participações nas atividades de extensão cujos registros estejam atualizados no SIEX e tenham sido aprovados nas instâncias competentes antes do início das atividades.

Seção II

Das Providências

A) Certificados

Art. 10 É responsabilidade do(a) Coordenador(a) ou Co-coordenador(a) da ação realizar o pedido para a emissão de certificados à secretaria do CENEX, com a lista completa, contendo: nome completo e classificação dos participantes; carga horária individual; período e local de realização das atividades, além de arquivo em formato de imagem com a assinatura do coordenador digitalizada em fundo branco.

§1º Os pedidos de certificados devem ser feitos por correio eletrônico somente após a realização do evento ou curso e serão atendidos na ordem em que forem recebidos pelo CENEX.

*Colegiado de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas
Gerais - ICA/UFMG*

§2º O prazo para solicitação é de até 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte à data de realização do evento ou curso de extensão universitária.

§3º Caso a solicitação dos certificados seja realizada após o período de 15 dias, o CENEX a atenderá de acordo com a disponibilidade da secretaria.

§4º O prazo para emissão dos certificados é de até 15 (quinze) dias úteis.

§5º A emissão de certificados será realizada apenas uma vez por evento ou curso, conforme a lista completa encaminhada pelo coordenador ou co-coordenador da ação, não sendo possível incluir participantes após o registro da lista no livro do CENEX, cuja numeração de certificados é realizada em ordem sequencial.

§6º O CENEX emitirá os certificados somente em formato digital e os enviará por correio eletrônico ao coordenador ou co-coordenador da ação de extensão, o qual deverá encaminhá-los aos respectivos interessados.

§7º Para conferir validade institucional, o CENEX/ICA registrará em seu livro os certificados que forem solicitados pelos coordenadores ou co-coordenadores das ações de extensão, com a observância das condições estabelecidas na presente resolução.

B) Declarações

Art. 11 As declarações podem ser solicitadas pelos participantes das equipes executoras dos programas, projetos e prestações de serviço, diretamente ao CENEX, por correio eletrônico, e serão emitidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para posterior envio aos solicitantes. O prazo para emissão é de até 5 (cinco) dias úteis para estudantes e participantes externos e de até 15 dias (quinze) dias úteis para docentes.

*Colegiado de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas
Gerais - ICA/UFMG*

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 12 Toda a comunicação entre o CENEX e os solicitantes de Certificados e Declarações será realizada por correio eletrônico.

Art. 13 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão do ICA/UFMG.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Centro de Extensão do ICA/UFMG e a sua publicação na página do ICA/UFMG.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2022.

Professora Neide Judith Faria de Oliveira
Coordenadora do Colegiado de Extensão do ICA/UFMG.